

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), CNPJ nº 83.901.983/0001-64, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso.

As empresas interessadas em fornecer objeto deste Aviso poderão apresentar proposta, conforme modelo Anexo II deste aviso, através do endereço eletrônico: cpl@crcsc.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia 10/07/2026, com término às 18h do dia 14/07/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), execução das rotinas de manutenção preventiva, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais serviços previstos no Termo de Referência.
- 1.2. O fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da Administração, mediante procedimento próprio, quando necessária sua substituição.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CRCSC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail cpl@crcsc.org.br até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CRCSC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- 3.2. Não haverá etapa de lances.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Apurado o vencedor, o CRCSC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.3. Não estando à empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2. Habilitação jurídica:

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

5.3. Qualificação Técnica:

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação;
- b) comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a execução dos serviços;
- c) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, na forma admitida pela legislação;
- d) compromisso de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços contratados;
- e) compromisso de elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observada a Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis;
- f) declaração de que dispõe ou disporá, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

- g) declaração de ciência de que o fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, comprometendo-se a emitir laudo técnico circunstanciado e orçamento sempre que identificada necessidade de substituição de componentes, bem como a realizar a instalação, regulação, testes operacionais e garantia dos serviços após o fornecimento das peças pela CONTRATANTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 6.2. Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- 6.3. O CRCSC realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.
- 8.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço cpl@crcsc.org.br.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2. Integram o presente Aviso:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo padrão de proposta comercial

Anexo III – Minuta Contratual

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I****1. DO OBJETO**

- 1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, compreendendo a elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades necessárias à preservação das condições operacionais do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

- 1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O fornecimento de peças, componentes, equipamentos e materiais permanentes não integra o objeto da presente contratação, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE, mediante procedimento próprio, quando tecnicamente necessária sua substituição.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se fundamenta artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento de Compras e Licitações do CRCSC

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento do sistema central de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, garantindo condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar interior, preservação do patrimônio público, eficiência energética e continuidade das atividades institucionais.
- 3.2. A solução encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que

avaliou as alternativas disponíveis, demonstrou a viabilidade técnica da contratação e concluiu pela adoção da solução ora especificada.

- 3.3. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.589/2018, na Portaria GM/MS nº 3.523/1998, na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e nas demais normas técnicas aplicáveis aos sistemas centrais de climatização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva bimestral e corretiva emergencial do sistema de climatização instalado na sede do CRCSC, incluindo todos os equipamentos, componentes, dispositivos e instalações necessários ao seu funcionamento integrado.

- 3.2. Integram o sistema objeto da presente contratação, dentre outros:

- 06 (seis) Chillers Hitachi Inverter, totalizando aproximadamente 90 TR;
- 02 (duas) bombas primárias;
- 02 (duas) bombas secundárias;
- 21 (vinte e um) fan coils;
- unidades de ventilação;
- quadros elétricos de comando;
- tubulações hidráulicas;
- tubulações frigoríferas;
- válvulas; sensores;
- dispositivos de proteção;
- sistemas de drenagem;
- demais componentes integrantes do sistema.

- 3.3. A contratação compreenderá, no mínimo:

- I – elaboração, emissão e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- II – emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- III – execução das manutenções preventivas programadas;
- IV – atendimento às ocorrências corretivas emergenciais;
- V – emissão dos relatórios técnicos de todas as intervenções realizadas;
- VI – acompanhamento técnico do desempenho operacional do sistema;
- VII – recomendações técnicas destinadas à preservação dos equipamentos.

- 3.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às recomendações dos fabricantes, às normas técnicas da ABNT, à Lei nº 13.589/2018, à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, à Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e às boas práticas de engenharia aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, regularmente habilitados, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

- 5.2. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA, responsável pela supervisão técnica das atividades executadas.

- 5.3. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de medição, instrumentos de teste, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de consumo necessários às atividades preventivas e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.

- 5.4. Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial, sem prejuízo do atendimento às

ocorrências corretivas emergenciais previstas neste Termo de Referência.

5.5. Todas as intervenções deverão ser registradas mediante emissão de relatório técnico individualizado.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade bimestral, conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual e pelo PMOC.
- 6.2. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar o desempenho operacional do sistema, reduzir a ocorrência de falhas, ampliar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento.
- 6.3. A execução das rotinas preventivas deverá compreender, sempre que aplicável: inspeções visuais; inspeções mecânicas; inspeções elétricas; inspeções hidráulicas; inspeções frigorígenas; limpeza de serpentinas; limpeza de condensadoras; limpeza de evaporadoras; limpeza de bandejas; limpeza de drenos; verificação de filtros; inspeção de bombas; inspeção de ventiladores; inspeção de motores; inspeção de compressores; verificação de válvulas; reapertos mecânicos; reapertos elétricos; medições elétricas; medições de corrente; medições de tensão; medições de temperatura; verificação de vibrações; verificação de ruídos; verificação de vazamentos; testes operacionais; calibrações necessárias; demais atividades previstas no PMOC ou recomendadas pelo fabricante.
- 6.4. A realização da manutenção corretiva não substitui nem dispensa a execução da manutenção preventiva programada.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

- 7.1. A manutenção corretiva emergencial consiste no conjunto de intervenções destinadas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de climatização sempre que constatadas falhas, defeitos, perda de desempenho, paralisação total ou parcial dos equipamentos ou quaisquer outras situações capazes de comprometer sua operação.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico durante toda a vigência contratual para recebimento de chamados realizados pela CONTRATANTE, por meio de telefone, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado para essa finalidade.
- 7.3. Consideram-se ocorrências emergenciais, dentre outras:
 - I – paralisação total do sistema de climatização;
 - II – paralisação de equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema;
 - III – falhas que comprometam significativamente a climatização dos ambientes;
 - IV – vazamentos de água ou fluido refrigerante que possam causar danos ao patrimônio;
 - V – falhas elétricas que representem risco à segurança das instalações;
 - VI – qualquer situação que, a critério da fiscalização, possa ocasionar prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais.
- 7.4. Cada atendimento corretivo compreenderá, no mínimo:
 - I – diagnóstico técnico;
 - II – identificação da causa da falha;
 - III – desmontagem dos componentes necessários;
 - IV – execução dos reparos cabíveis;
 - V – regulagens;
 - VI – remontagem;
 - VII – testes operacionais;
 - VIII – emissão do respectivo relatório técnico.
- 7.5. O atendimento somente será considerado concluído após o efetivo restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento ou, quando tecnicamente inviável, após a adoção das medidas necessárias para eliminação dos riscos e emissão do correspondente laudo técnico.

8. DO PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 8.1. Sempre que, durante a execução das manutenções preventivas ou corretivas, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico circunstanciado.
- 8.2. O fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais permanentes não integra o objeto desta contratação.
- 8.3. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE promover procedimento próprio destinado à aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada.
- 8.4. O orçamento apresentado pela CONTRATADA terá caráter exclusivamente técnico e estimativo, não gerando qualquer obrigação de aquisição junto à própria empresa.
- 8.5. Após a disponibilização das peças pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA:
- I – realizar a instalação;
 - II – efetuar alinhamentos;
 - III – realizar regulagens;
 - IV – executar parametrizações;
 - V – realizar testes operacionais;
 - VI – colocar novamente o equipamento em funcionamento;
 - VII – garantir a correta execução dos serviços.
- 8.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos defeitos decorrentes da instalação das peças, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor.
- 8.7. Caso a peça fornecida pela CONTRATANTE apresente incompatibilidade técnica, defeito de fabricação ou especificação inadequada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato antes de sua instalação, apresentando justificativa técnica fundamentada.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

9.2. Os prazos poderão ser interrompidos quando houver justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

Evento	Prazo Máximo
Atendimento de chamado emergencial	Até 24 horas, em horário comercial
Emissão de laudo técnico	Até 2 dias úteis após o diagnóstico
Entrega do relatório técnico da preventiva	Até 5 dias úteis após a visita
Entrega do relatório técnico da corretiva	Até 2 dias úteis após a conclusão

10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 10.1. Após cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individualizado.
- 10.2. O relatório deverá conter, no mínimo:
- I – identificação do equipamento;
 - II – patrimônio, quando existente;
 - III – localização;
 - IV – data do atendimento;
 - V – horário de início;
 - VI – horário de término;

- VII – descrição detalhada dos serviços executados;
- VIII – medições realizadas;
- IX – irregularidades encontradas;
- X – peças eventualmente substituídas;
- XI – recomendações técnicas;
- XII – identificação do técnico executor;
- XIII – identificação do responsável técnico;
- XIV – registro fotográfico, sempre que aplicável.

10.3. Sempre que identificada necessidade de substituição de peças, o relatório deverá fazer referência expressa ao respectivo Laudo Técnico.

11. DO PMOC

- 110.1. Caberá à CONTRATADA elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC durante toda a vigência contratual.
- 11.2. O PMOC deverá observar integralmente: Lei nº 13.589/2018; Portaria GM/MS nº 3.523/1998; Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA; recomendações dos fabricantes; normas técnicas da ABNT.
- 11.3. O PMOC deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato.
- 11.4. Sempre que houver alteração relevante no sistema de climatização, o PMOC deverá ser atualizado.

12. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

- 12.1. A CONTRATADA deverá emitir ART relativa aos serviços objeto da contratação.
- 12.2. A ART deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.
- 12.3. Eventuais substituições do responsável técnico deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

- 13.1. Os serviços/bens deverão ser prestados/entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

15.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

15.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

15.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

16.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Demais informações sobre as Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Contrato.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, incisos I e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, e a gestão e a fiscalização desta contratação seguirão as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta abaixo descrita:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000078/2026-13)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$

PROPOSTA COMERCIAL

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E xxxxx

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do CRCSC, compreendendo a elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, execução das manutenções preventivas programadas, atendimento às ocorrências corretivas emergenciais, emissão de relatórios técnicos e demais atividades descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QTD	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva emergencial do sistema central de climatização instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC	12 meses	1	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Em caso de eventual divergência ou contradição involuntária entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA ou dos demais documentos que instruíram a contratação direta, prevalecerão as condições estabelecidas no procedimento de contratação, observados os princípios da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento

convocatório, nos termos do art. 78 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC.

1.4. Integram o objeto todos os equipamentos, componentes e instalações do sistema de climatização existentes na sede do CRCSC.

1.5. O fornecimento de peças não integra o objeto do presente contrato, permanecendo sua aquisição sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. À CONTRATANTE compete também as seguintes obrigações:

8.1.14.1. disponibilizar acesso aos equipamentos;

8.1.14.2. acompanhar a execução contratual;

8.1.14.3. designar gestor e fiscal do contrato;

8.1.14.4. analisar os laudos técnicos apresentados;

8.1.14.5. promover a aquisição das peças cuja substituição venha a ser recomendada;

8.1.14.6. disponibilizar as peças adquiridas para instalação pela CONTRATADA;

8.1.14.7. efetuar os pagamentos devidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. – executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

9.1.2. – elaborar, implantar e manter atualizado o PMOC;

9.1.3. – emitir ART;

9.1.4. – disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado;

9.1.5. – executar as manutenções preventivas bimestrais;

9.1.6. – atender às ocorrências corretivas emergenciais;

9.1.7. – emitir relatórios técnicos individualizados;

9.1.8. – emitir laudos técnicos sempre que necessária a substituição de peças;

9.1.9. – realizar a instalação, regulação, parametrização e testes das peças fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.10. – responder pela correta execução dos serviços;

9.1.11. – reparar, sem ônus adicional, defeitos decorrentes de erro de execução.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade 5008; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 10/07/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448497** e o código CRC **53BBE94A**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000078/2026-13

SEI nº 1448497